



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Lei Municipal. Regime de adiantamento âmbito do Poder Executivo. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.”

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de março de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

